



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.114 , de 07 de dezembro de 19 88

Reajusta valores do vencimento
e do soldo dos policiais civis e
militares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

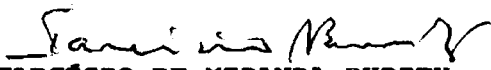
Art. 1º - Ficam reajustados em 100 (cem) pontos percentuais os valores do vencimento dos policiais civis e do soldo dos policiais-militares.

Art. 2º - É mantida, em seus valores atuais, a percepção dos abonos provisórios de que tratam as Leis nºs. 5.072, de 23 de agosto de 1988, e 5.097, de 24 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
07 de dezembro de 1988; 100ª da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Joseride Silveira de Lucena
Secretário das Finanças

Geraldo Amorim Navarro
Secretário da Segurança Pública